# *CONTRATO Nº. 003/2023*

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÃMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ E A EMPRESA L VELOSO BARBOSA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:***

## CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Abel Cronemberger, S/N – Centro - CEP 64.898-000 – Pajeú do Piauí – PI , **CNPJ 04.230.563/0001-27,** neste ato, representado pelo Vereador Presidente o Sr. **EDILBERTO DE ALMEIDA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 769.532.113-34 e RG 1.612.971 SSP/PI, domiciliado na Rua Paulo Vieira, s/n, bairro centro, Cep 64.898-000 na Cidade de Pajeú do Piauí-PI.

**1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1 –** L VELOSO BARBOSA, inscrita no CNPJ: nº 31.202.288/0001-00, estabelecida a Rua do Pequizeiro, nº 447-A, Centro, Cidade de Amarante – PI, Cep 64400-000, através do Titular o Sr. LUZIMAN VELOSO BARBOSA, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG. 1.343.160 SSP PI e CPF 741.438.083-15, Contador inscrito no CRC/PI sob o número 6027/O-4, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, nº 2069, bairro Pirajá, Cep 64002-232, Cidade de Teresina-PI.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1** – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 002/2023, Dispensa nº. 003/2023, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA II – DO OBJETO:

**2.1** – Constituem objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Profissionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Consultoria de Controle Interno para a Câmara Municipal de Pajeú do Piauí

## CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

**3.1 – DO PRAZO:**
**3.1.1** – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

**3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**
**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinqüenta reais) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.
**3.2.2** – O pagamento ocorrerá, em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
**3.2.3** - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

4.2. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;

4.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

4.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

4.7. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

## CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência, e respectivo Contrato;

5.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

5.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

5.5. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

5.6. Durante e após a vigência do Contrato, obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

5.7. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Termo de Referência. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

5.8. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.10. A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver acesso e conhecimento;

5.11. Não deixar de executar qualquer atividade, necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento;

5.12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

5.13. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE;

5.14. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

5.15. Providenciar a substituição, imediata, dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;

## CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
6.1.1 - Projeto Atividade: 01.031.0100.2001 - Elemento de Despesa: 33.90.35 Fonte: 501

## CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo fiscal de contratos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Presidência;

## CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subseqüente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subseqüente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

## CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 -Poderá a Câmara revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ouem parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente defato superveniente, devidamente justificado.

9.2 - A Câmara deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
9.3 - A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XI – DO FORO:**

**11.1 –** As partes elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pajeú do Piauí (PI), 11 de janeiro de 2023.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **Edilberto de Almeida Carvalho** | **Luziman Veloso Barbosa** |
| Presidente da Câmara Mun. Pajeú do Piauí | L VELOSO BARBOSA |
| CONTRATANTE | CONTRATADO |

Testemunhas:

1º) _____ RG/CPF: _____

2º) _____ RG/CPF: _____